

RESOLUÇÃO Nº. 126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer da Comissão Permanente de Legislação e Normas/COUNI RESOLVE:

I – Aprovar o Regimento Núcleo de Estudos Afrobrasileiros – NEAB da UFGD;

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias Presidente



REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFROBRASILEIROS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (NEAB/UFGD)

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Artigo 1° - O Núcleo de Estudos Afrobrasileiros da Universidade Federal da Grande Dourados (NEAB/UFGD), órgão suplementar vinculado à Reitoria, tem por **finalidade**:

I- sensibilizar a comunidade acadêmica (professores, acadêmicos e técnicos administrativos) acerca das diretrizes e bases da educação nacional quanto à temática "História e Cultura Afro-Brasileira";

II - estimular e apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão voltados para as temáticas étnicorraciais, especialmente, em Mato Grosso do Sul;

III – incentivar a criação de programa institucional de formação continuada para acadêmicos, servidores e sociedade civil, em relação à temática afrobrasileira;

IV - promover sistematicamente seminários e fóruns de discussão entre professores da UFGD, das demais instâncias de ensino e IES em busca da formação de uma sociedade que reconheça e respeite a diversidade étnicorracial brasileira; e

V - instituir uma Comissão Permanente de operacionalização, acompanhamento e avaliação das Ações Afirmativas da UFGD.

Artigo 2° - O presente Regimento tem por objetivo fixar a estrutura administrativa e disciplinar o funcionamento do NEAB/UFGD.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 3° - Compõem a estrutura administrativa do NEAB/UFGD:

I – Conselho Gestor;

II - Secretaria.



CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR

- **Artigo 4° -** O Conselho Gestor, instância deliberativa do NEAB/UFGD, será composta da seguinte maneira:
- I Pelo Presidente, nomeado pelo Reitor a partir da lista formulada pelos membros do NEAB/UFGD;
- II Pelo Vice-Presidente, eleito pelos membros do NEAB/UFGD, e nomeado pelo Reitor;
- III dois membros do corpo docente eleitos dentre os representantes das Faculdades que compõem o NEAB/UFGD;
- IV- um membro do corpo discente, eleito ou indicado pela categoria;
- V um representante do corpo técnico da UFGD, eleito ou indicado pela categoria;
- VI Um representante da sociedade civil indicado pela categoria, dentre seus participantes;
- **§1**° O mandato do Presidente será de dois anos, sem que seja permitida a recondução sucessiva.
- §2° Os representantes terão suplentes, com mandato vinculado aos titulares, os quais substituirão os efetivos quando de suas faltas e eventuais impedimentos.
- §3º Os membros deverão preferencialmente desenvolver ou vir a desenvolver atividades relacionadas à temática afrobrasileira e/ou diversidades.
- **Artigo 5° -** O Conselho Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, preferencialmente a cada bimestre e, extraordinário, quando convocada com 48 horas de antecedência pelo Presidente ou pela metade de seus membros. As convocações deverão ter publicidade, sendo fixadas em local definido em Ata.
- §1° Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho Gestor será presidido pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo conselheiro docente com maior tempo de exercício no magistério da UFGD.
- §2° Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa.



§3º - Os membros do NEAB poderão participar das reuniões do Núcleo com direito à voz e convocar reunião, com a anuência de 2/3 dos membros, caso o Presidente descumpra o *caput* do artigo 5º, deste Regimento.

Artigo 6° - As deliberações do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, presentes, no mínimo, a metade mais um dos conselheiros, cabendo ao Presidente voto comum e de qualidade.

Artigo 7° - As reuniões do Conselho Gestor serão secretariadas pelo (a) Secretário(a) que também será a responsável pela redação de suas atas, as quais, após aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e por todos os conselheiros presentes à sua leitura e publicadas em local a ser previamente definido.

Artigo 8° - Compete ao Conselho Gestor:

I – sugerir as diretrizes gerais do NEAB/UFGD e suas linhas de atuação, assim como fixar critérios para a elaboração de trabalhos, estabelecer prioridades e submetê-las aos órgãos competentes;

 II – aprovar o plano de atividades e a proposta de orçamento anual de acordo com o orçamento geral da UFGD;

III – contribuir para o bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NEAB/UFGD;

IV – fomentar linhas de estudo e pesquisa relacionadas à temática afrobrasileira e/ou diversidades, que avalie como estratégicas, a partir da constatação de carências e oportunidades identificadas por seus membros;

V – aprovar normas e procedimentos para seleção de projetos de estudos que integrarão o
NEAB/UFGD e, eventualmente, para destinação de financiamentos;

VI – opinar e propor acordos ou convênios a serem firmados pela UFGD com Instituições públicas ou privadas e que versem sobre a temática do âmbito do NEAB;

VII – aprovar as atas de suas reuniões;

IX – opinar e propor sobre a participação do NEAB/UFGD em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais:



X – apreciar o relatório anual de atividades do NEAB/UFGD, elaborado pelo Presidente;

XI – apreciar o organograma técnico e administrativo do NEAB/UFGD;

XII – funcionar como instância de consulta da UFGD em matérias relativas às suas áreas de atuação;

XIII – solicitar a renovação da estrutura administrativa, citada no artigo 3°, a cada dois anos após a aprovação deste Regimento pela instância administrativa competente, aos órgãos e Conselhos desta universidade, sob pena de tornar nula toda a decisão tomada após expirado o prazo de mandato da administração do NEAB/UFGD;

XIV - opinar, no nível de sua competência, sobre:

a) o orçamento e as prestações anuais de contas do NEAB/UFGD;

b) as propostas gerais de estabelecimento de convênios e contratos de serviço e/ou de pesquisa com outras instituições.

CAPÍTULO V DO PRESIDENTE

Artigo 9º - Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões da UFGD relativas ao NEAB e do Conselho Gestor

II – representar o NEAB/UFGD em todas as instâncias da UFGD e fora dela;

III – promover os necessários entendimentos com os membros do Conselho Gestor para o bom andamento dos trabalhos do NEAB/UFGD;

IV – orientar a preparação das pautas das reuniões do Conselho Gestor e a elaboração de suas atas, assim como, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordiárias;

V – submeter ao Conselho Gestor o plano de atividades e a proposta de orçamento anual a ser definido de acordo com o orçamento geral da UFGD;

VI – promover o entendimento entre a comunidade interna e externa à universidade, associações de pesquisa e diferentes núcleos de estudos que abordem a temática afrobrasileira e/ou diversidades favorecendo a integração e o intercâmbio de idéias e produção científica;

VIII – adotar as providências necessárias, por meios dos órgãos competentes da UFGD, para a boa execução e andamento das atividades promovidas pelo NEAB;



IX – acompanhar os projetos e trabalhos do NEAB/UFGD, no sentido de buscar prover os meios necessários para a realização da programação aprovada;

X – promover a divulgação de pesquisas e estudos de interesse do NEAB realizados, sempre respeitando os direitos autorais e a comunicação com os grupos estudados, através de todos os meios possíveis disponibilizados pela UFGD;

XI – propor a aquisição de acervo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela UFGD, bem como, promover simpósios, seminários, encontros e reuniões de discussão acerca dos estudos realizados de interesse do NEAB;

XII – elaborar o relatório anual das atividades do NEAB/UFGD e submetê-lo ao Conselho Gestor e, posteriormente, ao Reitor;

XIII – aprovar a escala de férias dos servidores do NEAB/UFGD;

XIV – submeter ao Conselho Gestor e, em seguida ao Reitor, propostas de estabelecimento de convênios e contratos de prestação de serviço e/ou de pesquisa com outras instituições.

XV – executar todos os atos necessários para o fiel cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA

Artigo 10 - Compete à Secretaria:

I – cumprir e acompanhar o cumprimento das determinações do Conselho Gestor;

 II – estabelecer, juntamente com o Presidente, o plano geral de serviços da Secretaria e responsabilizar-se pela sua execução;

III – organizar a agenda de trabalho do Presidente;

 IV – organizar e redigir as pautas das reuniões ordinárias do Conselho Gestor após consulta a seus membros;

V – secretariar as reuniões do Conselho Gestor redigindo suas atas;

VI – receber projetos de atividades que busquem filiação ao NEAB/UFGD;

VII – realizar serviços de protocolo e abertura de processos, mantendo o controle do andamento dos mesmos;

VIII – coordenar a manutenção do arquivo do NEAB/UFGD;

IX – verificar e comunicar a frequência dos conselheiros ao Presidente;



- X registrar a movimentação dos expedientes internos e externos;
- XI acompanhar os processos de interesse do NEAB/UFGD, nas câmaras e órgãos desta universidade;
- XII redigir memorandos, ofícios, circulares e certidões, necessários à rotina administrativa do NEAB/UFGD;
- XIII elaborar relatórios gerenciais, mensais e submetê-los ao Presidente;
- XIV executar todos os atos necessários ao fiel cumprimento de suas funções;
- XV enviar convocatória de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Artigo 11 - O NEAB/UFGD será mantido por:

- I dotações orçamentárias destinadas da UFGD para o NEAB;
- II recursos alocados nas unidades da UFGD para a promoção de pesquisas, atividades e estudos relacionados à temática afrobrasileira;
- III financiamentos públicos ou privados, captados através de projetos de estudo, pesquisa e extensão para promoção de atividades, especificamente relacionadas ao tema do Núcleo e encaminhados pelo mesmo;
- IV fundos de créditos especiais;
- V arrecadações próprias;
- VI recursos provenientes de convênios e doações.
- **Artigo 12** Os recursos financeiros de cada projeto serão administrados por seus respectivos gestores.
- **Parágrafo Único**. Caso o projeto receba financiamento a partir de verba vinculada ao NEAB o gestor realizará prestação de contas semestrais sobre a utilização do recurso através de Relatório.
- **Artigo 13** Os recursos advindos de convênios, orçamento da UFGD e outros serão geridos pelo Conselho Gestor.



CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES VINCULADAS AO NEAB

- **Artigo 14** Poderão se vincular ao NEAB/UFGD projetos de ensino, pesquisa e extensão que guardem relação com a temática das Relações Étnicorraciais e/ou diversidades, desde que aprovados pelo Conselho Gestor.
- **§1º.** Para ter sua solicitação de vínculo avaliado pelo Conselho Gestor o projeto deverá ter Cadastro na UFGD ou em órgão de pesquisa externo, desde que relacionado à temática afrobrasileira e/ou diversidades.
- **§2º.** A submissão do projeto ao Comitê de Ética, caso necessário, é de responsabilidade do respectivo coordenador de cada projeto.
- §3º. O Conselho Gestor poderá romper, por razões devidamente fundamentadas, o vínculo do projeto com o NEAB.

CAPÍTULO IX MEMBROS DO NEAB

Artigo 15 – São considerados membros do NEAB, com direito à voz e voto:

- I representantes das Faculdades da UFGD, devidamente indicados por seus respectivos Conselhos Diretores, que desenvolvam atividades relacionadas à temática afrobrasileira e/ou diversidades:
- II os coordenadores de projetos vinculados ao NEAB/UFGD;
- III um representante do corpo discente eleito pelo órgão representativo envolvido em atividades referentes à temática afrobrasileira e/ou diversidades;
- IV um representante do corpo discente eleito ou indicado pelos seus pares
- V Um representante indicado pelos órgãos representativos da sociedade civil, dentre aqueles militem em temáticas relacionadas às questões afrobrasileiras e/ou diversidades.
- **Artigo 16** Poderão participar das reuniões do NEAB integrantes da comunidade acadêmica e da sociedade que se interessem pelas discussões realizadas pelo Núcleo, com direito à voz.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17 - As atividades, publicações e pesquisas vinculadas ao NAEB deverão divulgar o nome do Núcleo, com eventual logomarca e nome fantasia que por ventura haja por bem vir a constituir, e o nome da Universidade.

Artigo 18 - Qualquer proposta de alteração deste Regimento Interno será encaminhada pelo Presidente ao COUNI, após aprovação do Conselho Gestor e discussão com os membros do NEAB.

Artigo 19 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

Artigo 21 - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação no Conselho Universitário.